

CERTIDÃO

-----**RICARDO JOÃO BARATA PEREIRA ALVES**, Presidente da Assembleia Municipal de Arganil;-----

-----**Certifica** que as fotocópias anexas, com 2 (duas) folhas, por si rubricadas e devidamente numeradas, são a reprodução fiel do respectivo original.-----

-----Arganil, Paços do Município, 15 de Julho de 2019.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,



-Ricardo Pereira Alves, Engº-



Assembleia Municipal

4 - Transferência de Competências para as Entidades Intermunicipais – Acordo prévio dos Municípios. Apreciação e votação.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/143, datada de 30/05/2019, da técnica superior Helena Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----
-----A Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto, veio estabelecer o quadro legislativo a que deve obedecer a transferência de competências, quer para as autarquias locais, quer para as entidades intermunicipais.-----

-----A manifestação de concordância da transferência de competências para as entidades intermunicipais já foi anteriormente analisada e submetida à apreciação da Câmara Municipal na sua reunião de 19 de Fevereiro de 2019 e na sessão da Assembleia Municipal ocorrida a 23 de Fevereiro de 2019, na sequência da INF/DAGF/36/2019.-----

-----Na reunião e sessão acabadas de referir as deliberações foram no sentido da concordância com a transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM – RC), nos seguintes âmbitos: Decreto-Lei (DL) nº 99/2018, de 28 de Novembro (turismo), DL nº 101/2018, de 29 de Novembro (justiça), DL nº 102/2018, de 29 de Novembro (fundos europeus e captação de investimento), DL nº 103/2018, de 29 de Novembro (associações de bombeiros voluntários), DL nº 21/2019, de 30 de Janeiro (educação) e DL nº 23/2019, de 30 de Janeiro (saúde).-----

-----Recentemente, foi publicado o Decreto-Lei (DL) nº 58/2019, de 30 de Abril, relativo ao serviço público de transporte de passageiros regular, bem como, o transporte turístico de passageiros, em ambos os casos, em vias navegáveis interiores, concretizando o estatuído no art. 21º, nº 3 da Lei-Quadro.-----

-----Este diploma iniciou a sua vigência no passado dia 01 de Maio de 2019.-----
-----Também este decreto-lei no art. 8º prevê a possibilidade de transferência de competência para as entidades intermunicipais alcançado que seja o acordo prévio dos municípios que constituem cada entidade intermunicipal, sendo competente para a tomada daquela deliberação a “assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.”-----

-----Sendo o desiderato do Município de Arganil – concordar com a transferência de competências para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM – RC) – , para além dos diplomas anteriormente apreciados e objeto de deliberação, também no âmbito do serviço público de transporte de passageiros regular, bem como, no transporte turístico de passageiros, em ambos os casos, em vias navegáveis interiores, concretizado através do Decreto-Lei (DL) nº 58/2019, de 30 de Abril, deverá V. Exa. submeter essa proposta à apreciação e deliberação da Câmara



Assembleia Municipal

Municipal e da Assembleia Municipal, de molde a efetuar a comunicação à CIM – RC.-----

-----É, pois, o que me cumpre comunicar.-----

-----À Consideração Superior,-----

(...)

-----A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade de 30 votos, aceitar as transferências de Competências para as Entidades Intermunicipais – Acordo prévio dos Municípios, no âmbito do serviço público de transporte de passageiros regular, bem como, no transporte turístico de passageiros, em ambos os casos, em vias navegáveis interiores, concretizado através do Decreto-Lei (DL) nº 58/2019, de 30 de Abril, nos termos da informação supra.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----